

**TERMO DE ABERTURA  
TERMO DE COLABORAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.**

A Secretaria Municipal da Administração, através do presente, solicita a abertura de processo de inexigibilidade de Chamamento Público com vistas a assinatura de Termo de Colaboração visando a parceria por interesse público com a Associação Cultural Radio Amigos FM 104.9 de Entre Rios do Sul, entidade sem fins lucrativos, sob forma de apoio cultural, educativo, informativo e de orientação social, objetivando o desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse de comunidade local, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho.

A parceria com a referida entidade vem de longa data. Cabe salientar que o Governo Federal criou a figura das Rádios Comunitárias devido ao reconhecimento e relevância das atividades desenvolvidas nas comunidades locais. No nosso município de Entre Rios do Sul, a Rádio Amigos FM 104.9, atualmente, única rádio do território do município, com a finalidade de promover as atividades que lhe são inerentes.

Para continuar a desenvolver as finalidades estatutárias da entidade, com trabalhos de interesse da comunidade local, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, com notícias, comunicados, informações, programas religiosos, comunitários, informativos do poder público, bem como atividades artísticas e congêneres, entre outras, a mesma necessita de recursos financeiros, pois somente os apoios culturais não dão conta da continuidade no ar da Associação Cultural Radio Amigos FM 104.9, vez que se trata de município interiorano com poucas atividades econômicas, pouca população e poucos apoios culturais, de modo que tal recurso encontram-se previsto na Lei Municipal nº 1.785 desde o ano de 2017.

A entidade, já possui experiência acumulada ao longo dos anos no desenvolvimento nas atividades de comunicação, com reconhecimento, apresentou plano de trabalho, acompanhada da documentação relativa a sua constituição, regularidades e declarações respectivas, a qual foi apreciada e aprovada por esta Secretaria.

Para atuar como gestor do Termo de Colaboração foi, por ato próprio, designado a servidora **CARLA LIZANE LOPES CHAVES** e para atuar na Comissão de

Monitoramento e Avaliação os servidores: **ADELAR ANTÔNIO DELATORRE; CLAUDIR RIBEIRO JOVENAL; TAILINE ARSEGO.**

O objeto, o objetivo, as ações e as atividades a serem desenvolvidas são, em síntese, aquelas que desenvolvidas em caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social. O Município então participará com o repasse de um valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais para o desenvolvimento do projeto acima informado e despesas inerentes ao objeto.

Temos que de tudo que se analisou a entidade preenche os requisitos e condições exigidos não somente em lei mas também no objeto desta parceria, documentação, esta que integra o presente processo.

Assim é que solicitamos a abertura do presente expediente com vistas a tornar inexigível o chamamento público para a assinatura de termo de fomento com a respectiva associação.

Uma vez autorizada a abertura do presente processo seja o mesmo, em sua integralidade, submetido a análise técnica para parecer.

Entre Rios do Sul/RS, 15 de setembro de 2023.

**TATIANA FOGOLARI**  
**Secretário Municipal de Administração.**

## **ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.**

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Cultural Radio Amigos FM 104.9 de Entre Rios do Sul, com sede na Rua Lucimar Isaías Biesek, 373, Centro, Entre Rios do Sul, CEP 99645-000 por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração com a associação.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015).

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação, pois além dos relevantes trabalhos registrados, desenvolve atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, sendo notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de

maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação, desenvolve há anos, atividades voltadas a comunicação de interesse local, que atende ao objetivo desta parceria.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para ele, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria, os quais estão de conformidade.

Observa-se pelo plano apresentado a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada, consoante já demonstrou nos anos de desenvolvimento destas ações.

Trata-se de dar continuidade a atividade que vinha, de uma maneira ou outra, sendo desenvolvida ao longo dos anos, com reconhecido êxito. Neste sentido há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes do termo de parceria, de fomento. A participação de cada um dos partícipes encontra-se delimitada, se tratando daquela que já vinha ocorrendo de longa data.

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável a aprovação dele.

Outrossim, somos também do parecer favorável quanto ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicados.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria,

assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Verifica-se, da documentação apresentada, a conformidade da modalidade da parceria adotada com o seu objeto, a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, a sua viabilidade e aos demais termos posto da legislação.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO se revela imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a execução do objeto, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre o Município de Entre Rios do Sul e a Associação, entidade sem fins lucrativos, inclusive por ser a única localizada no território do Município passível de firmar tal parceria.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº13.019/2014 e alterações posteriores, e do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.383/2017.

Entre Rios do Sul - RS, 02 de outubro de 2023.

**COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO:**

---

**FERNANDA CRISTINA MACHADO.**

---

**MICHELE MELLO.**

---

**VANDERLI FÁTIMA DALLA ROSA.**

## ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM inscrita no CNPJ: 04.690.720/0001-87, entidade sem fins lucrativos, objetivando a execução de atividades de interesse comum, para promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho.

A Associação é a única organização da sociedade civil local que tem condições de atender a parceria vez que se trata da única rádio comunitária existente no Município.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificado a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados.

A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando ou inexigível, apresentando um rol taxativo no artigo 30 de dispensas e no artigo 31 de inexigibilidade, estes não taxativos, a exemplo e a simetria do que ocorre com os certames licitatórios, como, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

O que busca com a parceria é a execução de atividades voltadas a promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social.

O objeto, necessidade e razões constam do plano de trabalho e demais atos e documentos que já integram o presente, e no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.785, DE 15/08/2017.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2004, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da inexigibilidade, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

O processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do chamamento público, se tratando de caso de inexigibilidade de chamamento público com base no artigo 31 caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Nos termos expostos, a parceria ora inexigida mostra-se viável e necessária para levar a efeito a parceria com a Associação, cuja escolha decorre de, além de outros fatores, ser ela a concessionária da única rádio comunitária no Município.

Isto posto, ante ao apresentado, esta assessoria jurídica é do parecer de que a presente inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais.

Entre Rios do Sul/RS, 02 de outubro de 2023.

---

Assessoria Jurídica



**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela comissão técnica, órgão técnico, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Colaboração com a **Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM**, para estabelecimento de ações voltadas a garantir a execução de atividade para a promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, de interesse coletivo.

Observado as demais providências legais, autorizo a firmatura do termo de fomento.

Ainda, por meio de Ato próprio deve se fazer a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.**

Entre Rios do Sul RS, 03 de outubro de 2023.

---

**IRSON MILANI  
Prefeito Municipal**

## **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 002/2023.**

### **Objetivo:**

O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM inscrita no CNPJ: 04.690.720/0001-87**, com sede na cidade de Entre Rios do Sul – RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, consoante disposto na **Lei Municipal Nº 1.785/2017**.

### **Instrumento:**

Termo de Colaboração com a **Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM inscrita no CNPJ: 04.690.720/0001-87**.

### **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO 05-SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULT E DESPORT. - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08-SETOR DE CULTURA.

- 335043000000 Subvenções Sociais

- 05081339200092238 APOIO CULTURAL RÁDIO AMIGOS.

**Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

### **Resumo da Justificativa:**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM inscrita no CNPJ: 04.690.720/0001-87 de Entre Rios do Sul**, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela mesma, nas mais variadas áreas, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Além disso, temos que a presente parceria atende o princípio da publicidade, tão importante para divulgar informações de interesse local, informativos, e notícias sobre investimentos, andamento dos expedientes no Município, dentre outras informações necessárias ao esclarecimento de toda comunidade.

Nesta ótica e considerando ser a entidade a concessionária da única rádio comunitária existente no Município, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

**COMISSÃO TÉCNICA.**

**Parecer Jurídico:**

A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Autorização:**

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Colaboração com a **Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM inscrita no CNPJ: 04.690.720/0001-87 de Entre Rios do Sul**, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência e publicidade, este último com o caráter informativo do Trabalho que a entidade desenvolve.

Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve desde sempre serviços relevantes nas mais variadas áreas como cultura, educação, saúde, assistência social, conforme artigo 31 caput da Lei Federal n.º 13019/2014.

O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do termo de colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Entre Rios do Sul/RS, 03 de outubro de 2023.

**IRSON MILANI**  
**Prefeito Municipal**

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023.**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE RADIO COMUNITÁRIA**

**O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IRSON MILANI, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lucimar Isaías Biesek, 373, Centro Município de Entre Rios Sul - Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º04.690.720/0001-87, representada neste ato pelo, Sr. (...), denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR** preste serviços na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as normas e disposições estabelecidas no procedimento, na Lei n.º 13.019/2014, alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em relação aos quais o **COLABORADOR** se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo e na documentação levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará ao **COLABORADOR** a quantia de **R\$ 18.000,00 (Cinquenta e sete mil e seiscientos reais)** anual, que serão desembolsadas em 12 parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público 002/2023, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

4.1 - O presente termo terá vigência (...), podendo ser prorrogado por interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO 05-SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULT E DESPORT. - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08-SETOR DE CULTURA.

- 335043000000 Subvenções Sociais

- 05081339200092238 APOIO CULTURAL RÁDIO AMIGOS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1 – DO COLABORADOR**

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.1.7 - Prestar dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 – Desenvolver as seguintes atividades:

a) Promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, pessoal e equipamentos necessários a execução das atividades.

### **6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a servidora (...), a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do artigo 54 da Lei 13.019/2014, custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno.

6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR**

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do procedimento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4 - A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Entre Rios do Sul/RS, 11 em de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

COLABORADOR

TESTEMUNHAS: